



**PORTARIAN. 613/2019-PRES**

*Regulamenta a remessa de processos para a Turma Recursal e expande o PJe - Processo Judicial Eletrônico implantando-o no Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais e previstas no § 1º do art. 4º da Resolução n. 03/2018-TP,

**CONSIDERANDO** que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO** que a Resolução n. 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter obrigatório, o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais;

**CONSIDERANDO** que a plataforma PJe - Processo Judicial Eletrônico é ferramenta oficial de processo eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme art. 3º da Resolução n. 03/2018-TP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção das medidas necessárias à



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



plena implementação do sistema PJe em todas as unidades judiciárias e órgãos julgadores do Poder Judiciário estadual,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implanta-se o PJe - Processo Judicial Eletrônico no Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, exclusivamente para atender o processamento e julgamento dos processos que versarem sobre as matérias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/2009 e Resolução n. 4/2014-TP - esta última com a redação dada pela Resolução n. 26/2014-TP), mais especificamente daqueles cujo valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções previstas (L. 12.153/09, 2º, § 1º, I, II e III), bem como atendidos todos os demais pressupostos para a fixação da sua competência absoluta.

**Parágrafo único.** A implantação do PJe – Processo Judicial Eletrônico nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Rondonópolis, operada por força da Portaria n. 544/2019-PRES, fica estendida para o processamento e julgamento de todos os processos que versarem sobre as matérias de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/2009), segundo as especificações contidas na parte final do *caput*.

**Art. 2º** A partir das 12h00 do dia 06/05/2019 fica implantada a plataforma PJe - Processo Judicial Eletrônico no Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, quando então a sua utilização passará a ser obrigatória para os processos que versarem sobre matéria de sua competência fazendária (Lei n. 12.153/2009).

**Art. 3º** Os processos protocolados no sistema PROJUDI até as 11h59 do dia 06/05/2019, bem como os incidentes supervenientes, tramitarão nele até o seu arquivamento, sem prejuízo de estratégia ou política da sua migração para a



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



plataforma PJe.

**Art. 4º** Os processos protocolados no sistema PROJUDI a partir das 12h00 do dia 06/05/2019 deverão ser extintos.

**Art. 5º** Os mandados expedidos serão encaminhados eletronicamente à Central de Mandados.

**Art. 6º** A unidade judiciária de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria deverá digitalizar as informações e documentos eventualmente apresentados por terceiros não cadastrados na plataforma PJe.

**Art. 7º** Os procedimentos estabelecidos pela Portaria Conjunta n. 555/2019-PRES-CGJ, deverão ser aplicados a todos os processos e recursos cujo julgamento seja, respectivamente, declinado pelos Juízos de 1º e 2º Grau para os Juizados Especiais - com a competência prevista na Lei n. 12.153/2009 -, ou para a Turma Recursal.

**§ 1º** Em 1º grau, em caso de declínio, a remessa de processos para os Juizados Especiais com competência fazendária nos termos da Lei n. 12.153/2009, deverá ser precedido do lançamento no sistema Apolo do movimento “*Remessa para Redistribuição (Com Baixa no Distribuidor)*” (386) e seu complemento “*Declínio de competência - 60 salários\**”, para a baixa de processos com valor inferior a 60 salários mínimos, excetuados os de URV que possuem complemento próprio previsto na Portaria Conjunta n. 555/2019-PRES-CGJ.

**§ 2º** Após regular processamento e julgamento pela Turma Recursal, deverá ser observado o determinado na Portaria Conjunta n. 555/2019-PRES-CGJ quando da devolução dos feitos encaminhados pelas Câmaras de Direito Público ao 1º grau de jurisdição, remetendo os feitos para as varas de Fazenda Pública de origem para a respectiva baixa no sistema APOLO, se for o caso, e encaminhamento



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ao Juizado Especial competente.

**Art. 8º** Aplicam-se às demais situações não previstas nesta Portaria as disposições da Resolução n. 03/2018-TP, da Portaria Conjunta n. 555/2019-PRES-CGJ e Portaria n. 544/209-PRES.

**Parágrafo único.** Os casos omissos na presente Portaria que não puderem ser dirimidos à luz das normativas citadas no *caput*, serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de maio de 2019.

*(assinado digitalmente)*

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

*Presidente do Tribunal de Justiça*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**Expediente: CIA n. 0025410-19.2019.811.0000.**

**Assunto: Expansão do PJe - Processo Judicial Eletrônico nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Rondonópolis e Várzea Grande para processos que versam sobre assuntos de URV.**

**Vistos.**

1. A decisão proferida em 17/04/2019 homologou o plano de expansão do PJe – Processo Judicial Eletrônico aos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Rondonópolis e Várzea Grande, a partir de 06/05/2019, para o processamento e julgamento exclusivamente dos novos processos que versarem sobre assuntos de URV, especialmente daqueles que seriam especificamente redistribuídos por força do julgamento do IRDR n. 85560/2016, e, conseqüentemente, da estratégia de digitalização estabelecida para aqueles processos que vinham tramitando de forma física.

2. Tal implantação a título de **Projeto Piloto**, alcançaria, inicialmente, tão somente os processos que versassem sobre assuntos relacionados a URV, estendendo-se, posteriormente, para outras classes e assuntos, conforme o calendário de expansão da plataforma PJe às demais unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, como proposto pela Comissão Interna do Processo Judicial Eletrônico.

3. Dessa forma, com o objetivo de esclarecer a obrigatoriedade de uso da plataforma *PJe*, em conformidade com a Resolução n. 185/2013-CNJ, foi editada a Portaria n. 544/2019-Pres, de 22/04/2019, que dispõe sobre a expansão do PJe – Processo Judicial Eletrônico, implantando-o nos Juizados Especiais Cíveis das Comarcas de Rondonópolis e Várzea Grande, dentre outras providências.

4. Não obstante a isso, tornou-se necessária, desde já, a ampliação das classes e dos assuntos dos processos que tramitarão doravante na



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



plataforma do PJe, em decorrência da remessa pelas Câmaras de Direito Público e Coletivo à Turma Recursal e pelas Varas Especializadas de Fazenda Pública ou de Feitos Gerais com tal competência material aos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou aos demais Juizados Especiais que também possuem essa competência material, para o processamento dos feitos que tratam além de URV de outros assuntos relacionados à Fazenda Pública, cujo valor da causa seja inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n. 12.153/2009.

5. Por outro lado, tem-se que, **na comarca de Várzea Grande**, o processamento e julgamento das causas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública (Lei n. 12.153/2009), é do **Juizado Especial Criminal**, consoante se denota do inciso II do artigo 1º da Resolução n. 4/2014-TP (com redação dada pela Resolução n. 26/2014-TP).

6. Desta feita, **DETERMINO** a publicação das Portarias, conforme minutas que acompanham a presente decisão, no Diário de Justiça Eletrônico, comunicando os interessados acerca da implantação do Sistema *PJe* perante o Juizado Especial Criminal da Comarca de Várzea Grande, para o processamento, julgamento e execução das causas de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n. 12.153/2009, bem assim a aplicação dos fluxos definidos na Portaria Conjunta n. 555/2019-PRES-CGJ, aos processos cuja competência para apreciação de recurso nele interposto seja declinada pelas Câmaras de Direito Público e Coletivo à Turma Recursal e para o seu processamento e julgamento seja declinada pelas Varas Especializadas de Fazenda Pública ou de Feitos Gerais com tal competência aos Juizados Especiais da Fazenda Pública ou aos demais Juizados Especiais que possuam também tal competência, ressaltando a obrigatoriedade de cadastro e/ou regularização no sistema, bem como a necessidade de utilização do certificado digital.

7. A **Corregedoria-Geral da Justiça** deverá adotar as medidas necessárias para que não seja permitida a distribuição no PROJUDI de processos novos das competências ora transferidas para o PJe – Processo Judicial Eletrônico, quais sejam, todas as classes e assuntos processuais de competência da Fazenda Pública, cuja causa seja de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, respeitadas as exceções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei n. 12.153/2009.

8. **PUBLIQUE-SE** a presente decisão no Diário de Justiça Eletrônico (*DJe*), com as respectivas Portarias.

9. **À DIRETORIA-GERAL** para as providências necessárias quanto à publicação das Portarias e da presente decisão, bem como para as comunicações oficiais com destino:





ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



I) Agentes Internos:

**a)** Corregedoria-Geral da Justiça para conhecimento e providências necessárias; **b)** Departamento de Depósitos Judiciais; **c)** Escola dos Servidores e ESMAGIS- Escola Superior da Magistratura para ciência e eventual replanejamento das suas capacitações; **d)** Fidélis Cândido Filho, multiplicador; **e)** Juízes Diretores dos Foros, Magistrados e Gestores dos Juizados Especiais Cíveis de Rondonópolis e Várzea Grande, bem como os Gestores dessas Comarcas, para adotarem as providências quanto ao cumprimento integral desta decisão em âmbito local, inclusive para que promovam a divulgação da Portaria no átrio do Fórum, nos balcões de atendimento e gabinetes.

II) Agentes Externos:

**a)** Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Mato Grosso e Subseção de Várzea Grande; **b)** Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso; **c)** Ministério Público do Estado de Mato Grosso; **d)** Procuradoria-Geral do Estado e do município de Várzea Grande, encaminhando-lhes cópia da presente decisão e da Portaria.

10. Ultimadas todas as determinações acima, **encaminhe-se** o presente expediente à Coordenadoria de Tecnologia da Informação para as providências necessárias, inclusive para anexação aos autos Diversos n. 42/2014 (CIA. 0043453-77.2014).

11. Cumpra-se com **prioridade e urgência**.

Cuiabá, 06 de maio de 2019.

*(assinado digitalmente)*

**Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**  
*Presidente do Tribunal de Justiça*